

LEI Nº 2.317/2013

Institui a obrigatoriedade de se dotar os logradouros públicos com drenagem pluvial, rede coletora e rede de distribuição de água, antes de sua pavimentação asfáltica.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nenhum logradouro público, existente ou em implementação, poderá ser pavimentado, pelo Município ou por particular, sem que antes o mesmo seja dotado de drenagem pluvial, rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água.

Art. 2º O disposto no artigo anterior também se aplica às vias públicas já pavimentadas que passem à forma de pavimentação asfáltica.

Art. 3º Tanto a pavimentação quanto as melhorias citadas nesta Lei deverão observar as diretrizes e os regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resguardando a qualidade do serviço e do material utilizado nas obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de julho de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Marcos Nunes Coelho Júnior e Sérgio Norfino Pinto, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/06/2013).